

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 28/2019.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Felício dos Santos/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os art. 137 a 141 da Lei

Municipal nº 523, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Felício dos Santos e os usuários de serviços notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2019.

Parágrafo Único – As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

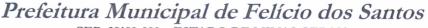
I – de Coleta de Lixo;

Art. 2º - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 10/09/2019;

1^a parcela: 10/09/2019;

Ricardo José Rocha Ricardo José Rocha Ricardo Municipal



CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2^a parcela: 10/10/2019

3^a parcela: 10/11/2019

Parágrafo Único – Após os vencimentos, serão aplicadas as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 148 da Lei Municipal nº 523/2003.

Art. 3º - As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhados aos contribuintes.

§ 1º - A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo dos contribuintes que até 20 de agosto de 2019 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação no Setor Municipal de Tributos, o mesmo devendo ocorrer para os interessados no parcelamento.

- § 2º As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco Caixa Econômica Federal.
- **Art. 4º** O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do § 2º do artigo 219 da Lei nº 523/2003.
- **Art. 5º** As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Felício dos Santos encontram-se à disposição dos legalmente interessados no Setor Municipal de Tributos, na Prefeitura Municipal.

Ricaldo José Rocha Municipal



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos, poderá apresentar reclamação, dirigida ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2019.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, 01 de agosto de 2019.

Rigardo José Rocha